



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL E BASES GISE E FICCO-, PELO SERVIÇO DE ÁGUA E/OU ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB.

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB**, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com autonomia financeira e administrativa, com patrimônio e receitas próprias para executar as atividades de estudos, projetos, construções e explorações dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco, conforme Leis Municipais nº 1.242, de 07 de janeiro de 1997 e 1.429, de 06 de julho de 2001, inscrita no CNPJ n.º 01.634.845/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 325, Centro, antigo prédio do Mira-Shopping, 2ª andar - Rio Branco – Ac, Cep: 69.900-120, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ENOQUE PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Matemático, portador da identidade nº 0277958 SSP/AC e CPF n.º 585.065.002-49, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Municipal nº 440/2022, doravante denominado **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB e SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ACRE** – tendo como centralizador a servidora **ADRIANA SILVA DIAS – MATRÍCULA 12838–** [E-mail, adriana.asd@pf.gov.br](mailto:adriana.asd@pf.gov.br), situado na Rod. BR 364 N° 3501, Bairro Portal da Amazônia, cidade de Rio Branco – AC, CEP 69915630, inscrito sob o CNPJ nº 00.394.494/0019-65, representado pelo senhor **CARLOS ROCHA SANCHES**, Superintendente Regional de Polícia Federal no Acre, CPF nº 182.809.388-26 RG nº 213130324, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **USUÁRIO**, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Ordinária nº 1.429 de 06 de julho de 2001, e demais legislações/regulamentos/resoluções aplicáveis, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo **SAERB**.
- 1.1.1.** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo de qualquer outra legislação/regulamento/resolução federal, estadual ou municipal que se aplique aos serviços na capital do Acre.
- 1.2.** Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso de matrículas agrupadas, deve seguir o preenchimento do ANEXO VII, conforme as regras do contrato especial e, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:
- 2.2.** **CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.3.** **COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.4.** **CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo SAERB, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro, caso exista, e sem a interrupção do faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

- 2.5. **CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³).
- 2.6. **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.
- 2.7. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.8. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário.
- 2.9. **INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.10. **PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário.
- 2.11. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de abastecimento de água.
- 2.12. **PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de esgotamento sanitário.
- 2.13. **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso em tela o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
- 2.14. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.15. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.16. **RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.
- 2.17. **RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.18. **TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.20. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.21. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou consumidores reunidos em comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao SAERB o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.19. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado (art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021), a contar da data xx/xx/2024, desde que uma das partes não expresse manifestação em contrário, por escrito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO

- 4.1. São os principais deveres do usuário:
- 4.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa de água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do SAERB e outros órgãos competentes.
- 4.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 4.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do SAERB, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

- 4.1.4. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAERB, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 4.1.5. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo SAERB, de acordo com as suas orientações.
- 4.1.6. Informar ao SAERB quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias para que seja providenciado o desligamento e desvinculação da unidade consumidora da responsabilidade do usuário.
- 4.1.7. Comunicar imediatamente ao SAERB qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres, sob pena das sanções previstas nos anexos da Lei nº 1.429/2001, que foram atualizados pela **Resolução Nº 98/AGEAC, de 04 de dezembro de 2023**.
- 4.1.8. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAERB para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 4.1.10. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
- 4.1.11. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
- 4.1.12. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo SAERB.
- 4.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 4.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 5.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos nos casos previstos abaixo e outros (conforme atualização das legislações/regulamentos/resoluções):
 - 5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAERB, pelo usuário.
 - 5.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
 - 5.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 - 5.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAERB ao medidor.
 - 5.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
 - 5.1.6. Nos casos previstos nos itens 5.1.4 e 5.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.
 - 5.1.6.1. A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
- 5.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo SAERB, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.
- 5.3. Nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.575/2005 e na Resolução/AGEAC nº 100, de 26 de julho de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 6.1. O SAERB poderá executar serviços (Anexo I, item 04) que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.
- 6.2. O SAERB deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.
- 6.3. Os valores a serem cobrados por cada um dos serviços está especificado no (Anexo II).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pelo SAERB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

- as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminha-las à USUÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.
- 7.2.** As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas utilizando o código de barras impresso, PIX, Depósitos ou TED, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com a tabela de tarifas utilizadas pelo SAERB, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 7.3.** O art. 49, da Lei 1.429/2001, dispõe que: “o não pagamento da conta até o vencimento implicará na cobrança de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observado o art. 26 da Lei nº 8.078/90 (C.D.C).”
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**
- 8.1.** O valor do presente contrato será proporcional ao consumo do usuário, tendo como valores base as tarifas presentes no (Anexo I, item 04).
- 8.2.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão atualizados por meio de Resoluções da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, de maneira a permitir a viabilidade econômico-financeira do SAERB, conforme art. 2º, inciso XIV, da Lei Federal nº 11.455/2007 (Lei do Saneamento).
- 8.3.** O USUÁRIO será comunicado das alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 39, da Lei 11.455/07.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 9.1.** As despesas oriundas deste contrato correrão a conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.033 – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**
- 10.1.** Para os efeitos de cobrança das multas por infrações, previstas na Resolução Nº 98/AGEAC, de 04 de dezembro de 2023, o SAERB adotará os valores constantes nos Anexos IV e V.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**
- 11.1.** Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações, entre outras:
- 11.1.1.** Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.
- 11.1.2.** Por ação do SAERB: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1.** Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais, desde que relacionadas aos serviços prestados por esta Autarquia.
- 12.2.** Algumas normas aplicadas ao saneamento na capital do Acre:
- 12.2.1.** Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- 12.2.2.** Lei nº 1.778 de 18 de dezembro de 2009;
- 12.2.3.** Lei nº 1.575 de 08 de dezembro de 2005;
- 12.2.4.** Lei nº 1.242 de 07 de janeiro de 1997;
- 12.2.5.** Lei nº 1.429 de 06 de julho de 2001;
- 12.2.6.** Resolução Nº 97/AGEAC, de 04 de dezembro de 2023 – Parcelamento;
- 12.2.7.** Resolução Nº 98/AGEAC, de 04 de dezembro de 2023 – Sobre a alteração tarifária;
- 12.2.8.** Resolução Nº 100/AGEAC, de 26 de julho de 2024 – Desperdício de água, e outras.
- 12.3.** Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. Será dada a devida publicidade a qualquer alteração nas legislações/regulamentos/resoluções, em respeito ao princípio constitucional da transparência e publicidade dos atos públicos.
- 12.4.** A falta ou atraso, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 13.1.** “Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgotos por parte dos empregados credenciados pelo SAERB, nem à instalação, exame, substituição ou aferição do hidrômetro, sob pena de multa e/ou suspensão do abastecimento de água. (Art. 68 da Lei 1.429 de 2001)
- 13.2.** A notificação quanto as inspeções seguirão os moldes do § 1º do art. 68 da Lei 1.429 de 2001.
- 13.3.** Os funcionários que realização a inspeção se apresentarão portando uniforme contendo o nome e/ou logotipo do SAERB de forma visível, e suas carteiras de identidade, que deverão ser apresentadas ao usuário sempre que solicitadas (art. 68, § 2º da Lei 1.429/01).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/Ac para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco/AC, 20 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



ENOQUE PEREIRA DE LIMA
Data: 20/12/2024 12:35:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente
Decreto Municipal nº 440/2022

Documento assinado digitalmente



FELIPE PERES FACHINELLI
Data: 23/12/2024 08:30:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Rocha Sanches
Delegado de Polícia Federal
Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

ANEXO I					
VALOR POR FATURA					
Categorias	Faixa	Faixa de Consumo	Índice em M³	Índice em M³	Índice Total m³
			Água	Esgoto	Água/Esgoto
Tarifa Social	1	0 a 15	1,221 / m³	0,488 / m³	1,709 / m³
	2	16 a 20	1,757 / m³	0,703 m³	2,460 / m³
	3	21 a 25	3,491 / m³	2,793 / m³	6,284 / m³
	4	26 a 30	4,170 / m³	3,336 / m³	7,505 / m³
	5	31a 35	4,847 / m³	3,878 / m³	8,725 / m³
	6	36 a 40	5,526 / m³	4,420 / m³	9,946 / m³
	7	41 a 45	6,204 / m³	4,963 / m³	11,167 / m³
	8	46 a 50	6,882 / m³	5,506 / m³	12,388 / m³
	9	51 a 99.999	7,560 / m³	6,048 / m³	13,608 / m³
Residencial Normal	1	0 a 15	2,442 / m³	1,954 / m³	4,396 / m³
	2	16 a 20	3,515 / m³	2,812 / m³	6,327 / m³
	3	21 a 25	4,364 / m³	3,491 / m³	7,855 / m³
	4	26 a 30	5,212 / m³	4,169 / m³	9,381 / m³
	5	31a 35	6,059 / m³	4,848 / m³	10,907 / m³
	6	36 a 40	6,907 / m³	5,526 / m³	12,433 / m³
	7	41 a 45	7,755 / m³	6,204 / m³	13,959 / m³
	8	46 a 50	8,603 / m³	6,882 / m³	15,485 / m³
	9	51 a 99.999	9,450 / m³	7,560 / m³	17,011 / m³
Comercial	1	0 a 15	4,938 / m³	3,950 / m³	8,888 / m³
	2	16 a 25	7,485 / m³	5,988 / m³	13,473 / m³
	3	26 a 50	7,879 / m³	6,303 / m³	14,182 / m³
	4	51 a 99.999	8,295 / m³	6,636 / m³	14,930 / m³
Industrial	1	16 a 20	5,697 / mês	4,558 / mês	10,254 / mês
	3	21 a 30	8,586 / m³	6,869 / m³	15,455 / m³
	4	31 a 50	9,418 / m³	7,534 / m³	16,952 / m³
	5	51 a 99.999	10,344 / m³	8,276 / m³	18,620 / m³
Pública	1	00 a 20	12,626 / mês	10,101 / mês	22,727 / m³



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

	2	21 a 30	13,474 / m ³	10,779 / m ³	24,253 / m ³
	3	31 a 50	18,730 / m ³	14,983 / m ³	33,712 / m ³
	4	51 a 100	20,373 / m ³	16,298 / m ³	36,671 / m ³
	5	101 a 99.999	24,107 / m ³	19,286 / m ³	43,393 / m ³

ANEXO II		
TABELA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
SERVIÇO	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1. SISTEMA DE ÁGUA		
Ligação Domiciliar – Barro	8	293,04
Ligação Domiciliar – Tijolo	10	366,30
Ligação Domiciliar – Asfalto	20	732,60
Instalação de Hidrômetro – Serviço	2	73,26
Substituição de Hidrômetro	2	73,26
Remanejamento de Cavalete	2	73,26
Remanejamento de Hidrômetro	2	73,26
Custo do m ³ de água tratada para fins comerciais	0,5	18,32
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
a) Capacidade até 5m ³ /h	3	109,89
b) Capacidade de 7 a 10m ³ /h	5	183,15
c) Capacidade de 20 a 30m ³ /h	7	256,41
d) Capacidade Superior a 30m ³ /h	10	366,30
Corte e Religação	2,50	91,57
Emissão de 2ª Via de Conta	0,30	10,99
Exame Físico – Químico	5	183,15
Exame Bacteriológico	6	219,78
2. SISTEMA DE ESGOTO		
Ligação de Esgoto	50	1.831,50
Vistoria de Esgoto	4	146,52
Desobstrução de Rede Condominial Particular	24	879,12
Limpeza de Fossa	25	915,75
3. PROJETOS		
Análise e Aprovação de Projetos de Água e Esgoto		
a) Até 5 Km	25	915,75



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

b) De 5 a 10 Km	38	1.391,94
C) Acima de 10Km	63	2.307,69
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA (metro linear)		
a) Sem pavimentação	3	109,89
b) Com pavimentação Asfáltica	6	219,78
c) Com pavimentação em Tijolo	5	183,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

ANEXO III			
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA RESIDENCIAL			
Infração	Classe imóvel	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1 – Retirada de hidrômetro	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
4 – Ligação Clandestina	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
5 – Violação do selo hd	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45
6 – Violação do hd	A	7	256,41
	B	14	512,82
	C	21	769,23
	D	30	1.098,90
7 – Violação do corte	A	7	256,41
	B	14	512,82
	C	21	769,23
	D	30	1.098,90
8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

9 – Intervenção indébita do usuário no ramal predial	A	5	183,15
	B	10	366,30
	C	15	549,45
	D	20	732,60
10 – Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAERB	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45
11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45
12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00
13 – Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00
14 – Construções sobre redes de distribuição de água	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00

- Classe A ou Rústica, a residência que obtenha uma pontuação até 90;
- Classe B ou Popular, a residência que obtenha uma pontuação entre 100 e 160;
- Classe C ou Padrão, a residência que obtenha uma pontuação entre 170 e 290;
- Classe D ou Especial, a residência que obtenha uma pontuação superior a 290;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

ANEXO IV			
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA RESIDENCIAL			
Infração	Classe imóvel	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1 - Ligações clandestinas à rede pública	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
2 - Construções sobre coletores de esgoto	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	A	12	439,56
	B	24	879,12
	C	36	1.318,68
	D	50	1.831,50
6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	A	15	549,45
	B	30	1.098,90
	C	45	1.648,35
	D	60	2.197,80
8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários	A	25	915,75
	B	50	1.831,50
	C	75	2.747,25
	D	100	3.663,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	A	3	109,89
	B	7	256,41
	C	12	439,56
	D	15	549,45

- Classe A ou Rústica, a residência que obtenha uma pontuação até 90;
- Classe B ou Popular, a residência que obtenha uma pontuação entre 100 e 160;
- Classe C ou Padrão, a residência que obtenha uma pontuação entre 170 e 290;
- Classe D ou Especial, a residência que obtenha uma pontuação superior a 290;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

ANEXO V					
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA					
Infração	Classe da categoria	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Comercial	Industrial	Pública
1 – Retirada de hidrômetro	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41
	Grande porte	15	549,45	549,45	549,45
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
4 – Ligação Clandestina	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
5 – Violação do selo hd	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41
	Grande porte	15	549,45	549,45	549,45
6 – Violação do hd	Pequeno porte	15	549,45	549,45	549,45
	Grande porte	30	1.098,90	1.098,90	1.098,90
7 – Violação do corte	Pequeno porte	15	549,45	549,45	549,45
	Grande porte	30	1.098,90	1.098,90	1.098,90
8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41
	Grande porte	30	1.098,90	1.098,90	1.098,90
9 – Intervenção indébita do usuário no ramal predial	Pequeno porte	10	366,30	366,30	366,30
	Grande porte	20	732,60	732,60	732,60
	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

10 – Recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAERB					
	Grande porte	15	549,45	549,45	549,45
11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41
	Grande porte	15	549,45	549,45	549,45
12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	3.663,00	3.663,00	3.663,00
13 – Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	3.663,00	3.663,00	3.663,00
14 – Construções sobre redes de distribuição de água	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	3.663,00	3.663,00	3.663,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

ANEXO VI					
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA					
Infração	Classe da categoria	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Comercial	Industrial	Pública
1 - Ligações clandestinas à rede pública	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
2 - Construções sobre coletores de esgoto	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	3.663,00	3.663,00	3.663,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	Pequeno porte	25	915,75	915,75	915,75
	Grande porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	3.663,00	3.663,00	3.663,00
7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	Pequeno porte	30	1.098,90	1.098,90	1.098,90
	Grande porte	60	2.197,80	2.197,80	2.197,80
8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários	Pequeno porte	50	1.831,50	1.831,50	1.831,50
	Grande porte	100	1.792,00	1.792,00	1.792,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	Pequeno porte	7	256,41	256,41	256,41
	Grande porte	15	549,45	549,45	549,45

Data e hora da consulta: 16/01/2025 10:44

Usuário: ***.600.157-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200380	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0019-65	ROD.BR 364 NR 3501-PORTAL AMAZONIRIO BRANCO - AC	69915-630
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	068-3212-1251 E 3212-1242

Ano	Tipo	Número
2025	NE	36

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	1000000000	339039	200380	PF99ON9AG25

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/01/2025	Estimativo	08220.000586/2024-13	0,0000	27.727,71

Favorecido

Código	Nome	CEP
01.634.845/0001-00	SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO	69900-084
Endereço		
RUI BARBOSA 325 ANDAR 2 - SEDE CENTRO		
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA SEDE DA SR/PF/AC E SUAS RESPECTIVAS BASES GISE E FICCO, CONFORME PROCESSO 08220.000586/2024-13.

Local da Entrega

SR/PF/AC

Informação Complementar

20038007000122024 - UASG Minuta: 200380

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 16/01/2025 10:44

Usuário: ***.600.157-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	27.727,71

Subelemento 44 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	27.727,71

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/01/2025	Inclusão	0,08333	332.745,8298	27.727,71

Assinaturas

Ordenador de Despesa

CARLOS ROCHA SANCHES

***.809.388-**

15/01/2025 13:49:34

Gestor Financeiro

LEULOMAR ENEDINO DO NASCIMENTO

***.381.054-**

14/01/2025 16:07:38

16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BELO HORIZONTE/MG

EXTRATO DE INTERRUPÇÃO

PROCESSO: 59510.003375/2023-19-e
ESPÉCIE: INTERRUPÇÃO CONTRATUAL. Processo nº 59510.003375/2023-19-e. A Codevasf, neste ato representada pelo Superintendente Regional da 16ª SR vem INTERROMPER o Contrato nº 1.1122.00/2023, firmado com a empresa MATERA ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a Execução de obras de construção de ponte em concreto armado, Ponte A - Sérgio Guislele, sobre o rio Ponte Grande, no município de Formoso/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 03/01/2025, conforme solicitação de interrupção de contrato (peça 102), com fundamento normativo no item 3.7 "g" do manual de contratos da Codevasf. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024. ANTONIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO, Superintendente Regional da 16ª SR - CODEVASF.

EXTRATO DE INTERRUPÇÃO

PROCESSO: 59510.003376/2023-63-e
ESPÉCIE: INTERRUPÇÃO CONTRATUAL. Processo nº 59510.003376/2023-63-e. A Codevasf, neste ato representada pelo Superintendente Regional da 16ª SR vem INTERROMPER o Contrato nº 1.1123.00/2023, firmado com a empresa MATERA ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a Execução de obras para a construção de ponte em concreto armado sobre os rio Três Capões no município de Formoso, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais - PONTE B - IDÉZIO MAZOCO, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 03/01/2025, conforme solicitação de interrupção de contrato (peça 110), com fundamento normativo no item 3.7 "g" do manual de contratos da Codevasf. ANTONIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO, Superintendente Regional da 16ª SR - CODEVASF.

EXTRATO DE INTERRUPÇÃO

PROCESSO: 59510.003381/2023-76-e
ESPÉCIE: INTERRUPÇÃO CONTRATUAL. Processo nº 59510.003381/2023-76-e. A Codevasf, neste ato representada pelo Superintendente Regional da 16ª SR vem INTERROMPER o Contrato nº 1.1124.00/2023, firmado com a empresa MATERA ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a Execução de obras para a construção de ponte em concreto armado sobre os rios Ponte Grande e Três Capões no município de Formoso, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais - PONTE C - ARI PAULISTA, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 03/01/2025, conforme solicitação de interrupção de contrato (peça 120), com fundamento normativo no item 3.7 "g" do manual de contratos da Codevasf.. ANTONIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO, Superintendente Regional da 16ª SR - CODEVASF.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 19/2024 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.001372/2024-56.
Inexigibilidade Nº 11/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 04.065.033/0001-70 - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Constitui objeto deste contrato, exclusivamente, o fornecimento de energia elétrica pela distriuidora ao consumidor, às instalações das unidades consumidoras pertencentes ao grupo b, sob sua responsabilidade, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela agência nacional de energia elétrica - aneel, para a unidade consumidora - uc constante no quadro abaixo:
uc 266271 - endereço aduana da estrada do pacífico, br 317 km 01 - município assis brasil.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 23/12/2024 a . Valor Total: R\$ 15.684,72. Data de Assinatura: 23/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.000586/2024-13.
Inexigibilidade Nº 15/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 01.634.845/0001-00 - SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo saerb..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 20/12/2024 a . Valor Total: R\$ 332.732,52. Data de Assinatura: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 879/2024 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.001372/2024-56.
Inexigibilidade Nº 11/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 04.065.033/0001-70 - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: O presente contrato tem por objeto regular a compra e venda de energia elétrica ativa entre o consumidor e a distribuidora, a ser disponibilizada no ponto de conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo da unidade consumidora, nos termos e condições previstos no presente contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 23/12/2024 a . Valor Total: R\$ 87.083,40. Data de Assinatura: 23/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1086/2024 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.001372/2024-56.
Inexigibilidade Nº 11/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 04.065.033/0001-70 - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: O presente contrato tem por objeto regular a compra e venda de energia elétrica ativa entre o consumidor e a distribuidora, a ser disponibilizada no ponto de conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na unidade consumidora, nos termos e condições previstos no presente contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 23/12/2024 a . Valor Total: R\$ 72.714,72. Data de Assinatura: 23/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1502/2024 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.001372/2024-56.
Inexigibilidade Nº 11/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 04.065.033/0001-70 - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: O presente contrato tem por objeto regular a compra e venda de energia elétrica ativa entre o consumidor e a distribuidora, a ser disponibilizada no ponto de conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na unidade consumidora, nos termos e condições previstos no presente contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 23/12/2024 a . Valor Total: R\$ 848.616,48. Data de Assinatura: 23/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.004148/2017-97. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 04.065.033/0001-70 - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: O presente termo de rescisão amigável tem como objeto o distrato do contrato nº 12/2017 - sr/pf/ac ainda em vigência, por rescisão consensual, com extinção na data de 23/12/2024 ,em decorrência da conclusão do certame licitatório contido no processo nº sei (08220.001372/2024-56), cujo objeto prestação dos serviços de fornecimento energia às delegacias de polícia federal do acre (grupo a), e superintendência regional em conformidade com o art. 79, ii, da lei nº 8.666/1993 e o art. 5º da portaria seges/mgi nº 1.769/2023.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 23/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 13/2017 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.004148/2017-97. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 04.065.033/0001-70 - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: O presente termo de rescisão amigável tem como objeto o distrato do contrato nº 13/2017 - sr/pf/ac ainda em vigência, por rescisão consensual, com extinção na data de 23/12/2024 ,em decorrência da conclusão do certame licitatório contido no processo nº sei (08220.001372/2024-56), cujo objeto prestação dos serviços de fornecimento energia as unidades de polícia federal do acre (grupo b), em conformidade com o art. 79, ii, da lei nº 8.666/1993 e o art. 5º da portaria seges/mgi nº 1.769/2023.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 23/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/2022 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.003101/2022-73. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 01.634.845/0001-00 - SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO. Objeto: O presente termo de rescisão amigável tem como objeto o distrato do contrato nº 16/2022 - sr/pf/ac ainda em vigência, por rescisão consensual, com extinção na data de 20/12/2024 , cujo objeto prestação dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos à polícia federal em rio branco/ac, em conformidade com os arts. 78, xii, art. 79, ii, da lei nº 8.666/1993 e o art. 5º da portaria seges/mgi nº 1.769/2023.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Data de Rescisão: 20/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 200380

Número do Contrato: 15/2023.
Nº Processo: 08220.000223/2023-99.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 04.087.953/0001-90 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ACRE. Objeto: O objeto do presente instrumento é reajustar o valor do contrato de cessão de uso não oneroso nº 15-2023-sr/pf/ac, firmado com a ordem dos advogados do brasil (oab) - seccional acre, conforme cláusula oitava do termo de referência e nos termos do art. 65, § 8º da lei 8.666/93.. Vigência: 28/09/2023 a 28/09/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 0,10. Data de Assinatura: 03/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 200380

Número do Contrato: 21/2023.
Nº Processo: 08220.001642/2023-48.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 05.520.402/0002-11 - ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é realizar o reajuste do valor do contrato nº 21-2023-sr/pf/ac, conforme cláusula décima primeira do termo de referência e nos termos do art. 65, § 8º da lei 8.666/93.. Vigência: 04/12/2023 a 30/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.898,24. Data de Assinatura: 17/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/12/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 200364

Número do Contrato: 17/2024.
Nº Processo: 08385.012093/2023-54.
Pregão. Nº 90002/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ. Contratado: 79.283.065/0003-03 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.. Objeto: Equilíbrio de valores referentes à inclusão de adicional de periculosidade para o cargo de recepcionistas alocadas para Delegacia de polícia federal de Ponta Grossa, em razão de laudo de periculosidade sei 36861740, com efeitos financeiros correspondentes ao período de 19/08/2024 até 02/04/2026, com fundamento no art. 124, II, d da lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 06/01/2025 a 02/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.593.720,48. Data de Assinatura: 06/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 200364

Número do Contrato: 1/2024.
Nº Processo: 08385.000633/2024-38.
Pregão. Nº 9/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA. Contratado: 43.997.437/0001-54 - DELONIX SERVICOS E LOCACOES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 20/01/2025 até 19/01/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 20/01/2025 a 19/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 34.398,42. Data de Assinatura: 06/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2025).

